

CONTRATO Nº 125/2023, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Município de Miraguai Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguai/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, e **CTG RODEIO DA AMIZADE**, pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Marechal Teodoro, s/n, no Município de Miraguai, inscrita no CNPJ n. 90.869.744/0001-30, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **ELOIR DA CHAGA**, inscrito no CPF sob o nº 005.290.930-14, RG nº 2088422908, doravante denominado de **LOCADOR**, de comum acordo e com aparo na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores firmam o presente Contrato de Locação de Imóvel, conforme pactuado nas cláusulas que a seguir se enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a locação de 01 (um) imóvel construído em alvenaria, situado no perímetro urbano, no município de Miraguai/RS, na Rua Marechal Teodoro, s/n, de propriedade do CTG RODEIO DA AMIZADE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 meses, a contar de 01 de agosto de 2023 até 01 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo pelo prazo de até 60 meses, podendo ser reajustado anualmente pela variação do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FINALIDADE

A referida locação destina-se ao uso por crianças e adolescentes **PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIO DOS GRUPOS DE DANÇAS TRADICIONALISTAS GAÚCHAS DO CRAS, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MIRAGUAI – RS.**

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, a importância de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** mensais, durante a vigência deste instrumento, sendo que o pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O LOCADOR obrigar-se-á a:

I - executar o contrato, obedecendo às especificações e às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

II - entregar o bem em perfeito estado de conservação e de uso (sendo que o ambiente deve estar limpo e organizado, com todos os móveis que o guarnecem, os quais poderão ser utilizados pelo Locatário de acordo com suas necessidades);

III - arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;

IV - comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução do contrato;

V - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;

VI - atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do processo, o objeto deste Contrato;

VII - cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;

VIII - reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;

IX - manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X - Correrá por conta do Locador o pagamento de água e luz.

5.2 O LOCATÁRIO obrigará-se a:

I - notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do contrato, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

II - efetuar os pagamentos devidos ao LOCADOR, na forma estabelecida na Cláusula quarta deste Contrato.

III - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração nominalmente designado como “gestor do contrato”, nos termos do art. 67 da Lei 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA : DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Despesa: 301- Dotação Orçamentária: 2.074.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA : DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, através da Sra. Elenir Teresinha da Silva, conforme Portaria nº 144/2021.

CLÁUSULA OITAVA : DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,

- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o **CONTRATANTE** somente pelo valor do serviço efetivamente prestado, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, judicialmente, nos termos da legislação.

E, por estarem às partes justas e acertadas, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos legais efeitos, elegendo o Fórum da Comarca de Tenente Portela que jurisdiciona o Município de Miraguaí RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Miraguaí, 20 de julho de 2023.

LUIS CARLOS HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

CTG RODEIO DA AMIZADE
CNPJ nº. 90.869.744/0001-30
LOCADOR

ELENIR TERESINHA DA SILVA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: